



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

N.º

Assunto:

LEI Nº 1.026

Serviço:

Dispõe sobre a criação de Serviço de Educação da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

O Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas usando da atribuição que lhe confere o artigo 7º, item II, alínea "b" da Constituição do Estado de Minas Gerais de 02.10.70 e de acordo com o que preceitua o parágrafo único do artigo 58 da Lei 5692/71, de 11.08.71, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado na Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, o Serviço de Educação, diretamente subordinado ao Executivo Municipal.

Art. 2º - O Serviço de Educação tem por finalidade promover e incentivar a educação em todo o município e mais especialmente a rede municipal de ensino.

Parágrafo Único - "As providências de que trata este artigo visarão à progressiva passagem para a responsabilidade municipal de encargos e serviços de educação, especialmente de 1º grau, que pela sua natureza possam ser realizados mais satisfatoriamente pelas administrações locais".

Art. 3º - O Serviço de Educação terá sua estrutura definida em regimento próprio.

Parágrafo Único - O Regimento próprio do Serviço de Educação fará parte integrante desta lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 19 de maio de 1977.

Prefeito Municipal

Secretário

ARQUIVE-SL

S.S. EM 15/06/77

Bel. Virgílio Galeno de Faria Alvim

CPF 145.830.896.00 - Caixa Postal 22

Monte Alegre de Minas

M. G.

Arquive-se
na Câmara Municipal.